

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA RDC Nº 001/2019 – SMS



ATA RDC Nº 001/2019 – SMS

As 9h com tolerância de 15min do dia 02 de setembro de 2019, na sala da Comissão Permanente de licitações e contratos, sito Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, deu-se reinício a sessão pública para o resultado da análise dos documentos de habilitação e propostas de preços que irão compor o processo licitatório RDC Nº 001/2019 – SMS, para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UÉAS (UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE)**, LOCAL: PA - 469, DISTRITO DE CARAPAJÓ, MUNICÍPIO DE CAMETÁ. Compareceram a sessão: a Srª HERONILDES DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 664.552.272-04, Credenciada da firma PAUVA-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 83.374.587/0001-26; o Srº CARLOS ADRIANO DE SOUZA GONDIM, CPF 707.194.032-00, Credenciada da firma T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA, CNPJ 18.071.235/0001-30 e mais o Srº JOSÉ WALDIR NUNES MARQUES JUNIOR, CPF 352.812.512-87, Proprietário da firma AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.362.093/0001-06. Conforme restou registrado na sessão de abertura do certame, após o credenciamento das empresas interessadas, passou-se ao recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ocasião que foram realizadas as seguintes observações e questionamentos em relação às licitantes que, em suma, assim restou assentado:

a) **PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

“com relação a firma PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA o representante da empresa Amazon faz a seguinte ponderação, observar se o objeto apresentado pela licitante é incompatível com serviço de terraplanagem (item b.4.1 e 4.1.f).”

b) **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

“o representante da firma AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, observou que os engenheiros Carlos José, Diego Armando e Adelson Silva não são responsáveis técnicos da empresa T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA o representante da empresa Amazon solicita que seja desconsiderado o acervo apresentado por estes engenheiros, a declaração solicitada no subitem c1 do item 6.4 do edital possui assinatura de um procurador e, no entanto, consta no instrumento convocatório que tal declaração deveria ser “assinada pelo responsável técnico e pelo sócio majoritário da licitante.”

c) **T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA.**

“com relação a documentação apresentada pela empresa AMAZON

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: epl.pmcameta@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA RDC Nº 001/2019 – SMS



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi observado que o Engenheiro Danilo Renan Marques Ogata que realizou a visita técnica não consta relacionado como um dos engenheiros que irão acompanhar a obra, observou o item b.5 fora apresentado recibo com data de 20 de setembro de 2019 e não apresentou comprovante de pagamento junto com boleto”

Ato contínuo procedeu-se abertura dos envelopes com as propostas apresentadas pelas licitantes, sendo em seguida deliberado pela suspensão da sessão para análise e decisão sobre a habilitação e as propostas, providencia que será realizada nesta ocasião.

É o relatório.

**I - DA HABILITAÇÃO:**

Conforme consta do relatório, após abertura dos envelopes de habilitação, foi facultada às empresas licitantes a apresentação de manifestações quanto aos documentos apresentados por cada uma das empresas concorrentes deste certame, havendo manifestação de todas as empresas.

Assim, em relação a empresa **PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** restou indicado suposto não atendimento aos itens b.4.1 e 4.1.f.

Tal apontamento não merece prosperar, uma vez que, a referida empresa comprova, através dos atestados devidamente registrados, que seu responsável técnico possui capacidade técnica profissional para execução do serviço pretendido neste certame.

Não restaram outros apontamentos de violação ao edital, no ponto da habilitação, e sendo atendidos demais itens do instrumento convocatório, decido pela **HABILITAÇÃO** da empresa **PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

No que se refere a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi apontada suposta violação ao item b.5, a qual não foi observado nos autos, uma vez que o termo indicado neste item foi regularmente apresentado pela licitante.

No ponto data do recibo, o que se observa é mero erro material, vez que, a data constante no documento é uma data futura (20 de setembro de 2019), pelo que o recibo é plenamente entendido, possuindo relação com o presente certame, e conforme verificação de autenticidade pela chancela, devendo ser considerado.

Por tais razões, e considerando não haver outros apontamentos, decido pela **HABILITAÇÃO** da empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por fim, em relação a empresa **T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA** foi apontado que os engenheiros Carlos José, Diego Armando e Adelson Silva não são responsáveis técnicos da empresa, razão pela qual os documentos referente a qualificação técnico-profissional devem ser desconsiderados para fins de comprovação de capacidade técnica.

Neste ponto, importante descrever o que dispõe o item 6.4.b.4 do

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: cpl.pmcameta@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA RDC Nº 001/2019 – SMS



edital:

b.4) Atestados dos Responsáveis Técnicos das Licitantes contendo a comprovação da execução, através de certidão de acervo técnico e atestado de execução de obras, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Profissional competente. Como se observa, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa licitante serão considerados os atestados **em nome dos responsáveis técnicos**, devidamente registrados no CREA/CAU.

Neste contexto, se denota que os engenheiros Carlos José, Diego Armando e Adelson Silva (conforme certidão do CREA-PA da empresa, exigida no item 6.4.b.b.1) não são, de fato, responsáveis técnicos da empresa T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA. Estando registrado como tal, no CREA, o Engenheiro Civil Jose Walton de Brito Bichara Junior e a Engenheira Civil Aline Maria dos Santos Sousa.

Assim, os acervos técnicos registros em nome dos demais engenheiros não devem ser considerado para fim de comprovar o que consta do item 6.4.b.4 e 6.4.b.1.

De tal modo, ao analisar os documentos referentes ao responsável técnico da empresa, conclui-se pelo não atendimento ao item 6.4.b.4, razão pela qual, não restou comprovada a qualificação técnico-profissional da empresa.

Ademais a empresa não observou a exigências previstas no item c.1 do 6.4, haja vista que a declaração ali exigida foi assinada por procurador que não possuía outorga de poderes concedida pelo sócio majoritário da empresa para subscrever declaração em nome deste.

Diante disto, decido pela **NÃO HABILITAÇÃO** da empresa **T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA.**, por não atendimento dos itens 6.4.b.4 e 6.4.c.1 do edital.

**II – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, restam HABILITADAS para a próxima fase de análise das propostas, tão somente, as empresas PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, restando INABILITADA a empresa T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA. Após estes atos foi dada a palavra ao Engenheiro Civil Saymon Carlos Pompeu Amorim o qual fez a leitura do seu relatório da análise técnica das propostas apresentadas pelas licitantes, que será juntado a este processo. Após estes atos foi dado a palavra aos representantes das firmas Pauva e TL Aguiar para que os mesmos manifestem ou não a intenção de impetrar recurso contra a decisão desta Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, onde a representante da empresa Pauva informou que irá requerer seu direito de recurso, o representante da empresa TL também manifestou interesse em apresentar recurso contra a decisão desta Comissão e Equipe de Apoio, de acordo com o item 9.3. do instrumento convocatório ambas terão o prazo de 5 (cinco) dias e a empresa

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: cpl.pmcameta@gmail.com




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA RDC Nº 001/2019 – SMS




Amazon mais cinco dias pra apresentar contra-razão. O representante da empresa Amazon fez a seguinte observação de que no anexo I.V-Composição de BDI indica alicota de ISSQN de 2,5% conforme legislação municipal, base de cálculo do ISS de 50% e alíquota do ISS de 5%, prosseguindo no anexo no quadro de construção de edifício onde informa que o lucro mínimo é de 6,16%, o mesmo observa que o item 7.3.13 "É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas". A ata foi lida e lavrada pelo Presidente da Comissão de Licitação Alexandre Luis da Cruz Medeiros.

Cametá 02 de setembro de 2019

  
Alexandre Luis da Cruz Medeiros  
Presidente


Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

  
Jucelino Alves Furtado  
Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

  
Benedito Nonato Figueiredo Caldas  
Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

  
Márcio Vieira Gonçalves  
Pregoeiro  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA RDC Nº 001/2019 – SMS



Saymon Carlos Pompeu Amorim  
Engenheiro Civil -CREA 18897-D/PA

HERONILDES DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS  
CPF nº 664.552.272-04  
PAUVA-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ Nº 83.374.587/0001-26

CARLOS ADRIANO DE SOUZA GONDIM  
CPF 707.194.032-00  
T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA  
CNPJ 18.071.235/0001-30

JOSÉ WALDIR NUNES MARQUES JUNIOR  
CPF 352.812.512-87  
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 08.362.093/0001-06